PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012784-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Títulos de Crédito Requerente: João Norberto Pereira de Andrade Silva

Requerido: Jaci Neves Amaral

Justiça Gratuita

JOÃO NORBERTO PEREIRA DE ANDRADE SILVA ajuizou ação contra JACI NEVES AMARAL, pedindo a constituição de título executivo judicial no tocante à obrigação deste, de pagar a importância de R\$ 7.554,40, atinente a cheques emitidos e não compensados.

Citado, o réu opôs embargos ao mandado, admitindo a dívida e pleiteando parcelamento.

O autor discordou da proposta.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há controvérsia a respeito da relação jurídica de débito e crédito.

A proposta de parcelamento, demasiadamente longa, não contou com a anuência do credor e não pode ser imposta a ele. Embora este juízo autorize o devedor a promover os depósitos, no decorrer do processo de execução, conforme suas possibilidades.

Diante do exposto, rejeito os embargos monitórios e julgo constituído o título executivo judicial em favor do autor, no tocante à obrigação do réu, de pagar o valor cobrado, acrescido agora das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida. A execução das verbas processuais, porém, fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA